



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 72/2013:

Autoriza a Direcção-Geral do Tesouro a conceder um aval aos Transportes Aéreos de Cabo Verde – TACV, para garantia de uma operação de crédito junto ao Banco Fiduciário Internacional – BFI, Instituição Financeira Internacional, no valor de USD\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares americanos)..... 2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 72/2013

de 5 de Junho

Os Transportes Aéreos de Cabo Verde – TACV, com o fito de proceder a renovação da sua frota de aeronaves, tornando-a mais eficientes e económica, adquiriram, no decorrer do ano de 2012, mediante a celebração de um contrato de *leasing* com a *International Lease Finance Corporation* – ILFC, dois aviões do tipo *Boeing 737-800*.

Tendo em conta a importância dos TACV na economia cabo-verdiana para a circulação de pessoas e bens, nacional e internacionalmente, contribuindo para o desenvolvimento do turismo em Cabo Verde, para o aumento do volume de negócios e a consequente dinamização do mercado interno.

Havendo necessidade de honrar os compromissos com a ILFC, no âmbito do referido contrato de *leasing*, a empresa aérea pretende recorrer a um financiamento junto ao Banco Fiduciário Internacional - BFI, Instituição Financeira Internacional, parceira dos TACV, e, para tanto, requer o aval do Estado;

Reconhecendo os efeitos positivos do impacto deste crédito, e o manifesto interesse público da operação pretendida pelos TACV, o sentido de subsistência das aeronaves, e reunidos os requisitos legais exigidos para a concessão da garantia solicitada;

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de Novembro, que regula o regime de concessão dos avales do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Direcção Geral do Tesouro a conceder um aval aos Transportes Aéreos de Cabo Verde – TACV, para garantia de uma operação de crédito junto ao Banco Fiduciário Internacional - BFI, Instituição Financeira Internacional, no valor de USD\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares americanos).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 30 de Maio de 2013.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.